



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº 20/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado a **EMPRESA R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.685.659/0001-21, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, n.º 2930, CEP nº. 50.630-810, Bairro Cordeiro - Recife/PE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua titular, Sra. **ROBERTA ANTUNES FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.852.624-59, portadora da Cédula de Identidade nº 4675171, SSP - PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife-PE celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 063/2020/SCG**, de Pregão Eletrônico nº 02/2020, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de desinfecção e sanitização para combate de vírus, bactérias, fungos e demais patógenos, em todas as áreas internas dos edifícios Sede e Anexos I, II e III da **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o Termo de Referência e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em todas as áreas internas do Edifício Sede e Anexos I, II e III da **CONTRATANTE**, conforme abaixo discriminado:

- a) EDIFÍCIO SEDE - Rua Princesa Isabel, nº 410;
- b) ANEXO I - Rua da União, nº 273;
- c) ANEXO II - Rua Monte Castelo, nº 131;
- d) ANEXO III - Rua Monte Castelo, nº 166.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, ao longo do qual serão efetuadas aplicações semanais, nos dias, horários e locais determinados pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão efetuadas aplicações isoladas e específicas, caso detectado e comprovado a presença de pessoa contaminada com a Covid-19 em qualquer das dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 21/12/2020 e termo final o dia 20/12/2021.

1

Contrato nº 20/2020 - R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL EIRELI
SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total mensal estimado de R\$ 2.778,33 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 33.340,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta reais). Sendo o pagamento efetuado após a entrega das notas fiscais/faturas contendo os valores correspondentes aos serviços e devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Os demonstrativos dos serviços realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários correspondentes às realizações dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal referente às aplicações efetuadas e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores mensais por 04 (quatro) aplicações:

PRÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)	TOTAL MENSAL
Ed. Sede	4.175,10	R\$ 2.102,86
Anexo I	613,67	R\$ 256,10
Anexo II	464,56	R\$ 186,12
Anexo III	538,21	R\$ 233,25
TOTAL:		R\$ 2.778,33

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002-3.3.90.39, consoante Nota de Empenho nº 2020.00257, emitida em 17/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 7.1. responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. manter, durante a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representa-la na execução do presente contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 7.4. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 7.5. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.6. apresentar a composição química dos produtos a serem utilizados;



SANITIZAÇÃO E DECONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

- 7.7. reaplicar os produtos, à custa da CONTRATADA, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente;
- 7.8. atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE descritas neste contrato;
- 7.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual;
- 7.11. encaminhar a relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço a CONTRATANTE, através da Unidade de Material e Patrimônio, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 8.1. efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente contrato;
- 8.2. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 8.3. acompanhar e **FISCALIZAR** a execução do objeto deste contrato através do Fiscal de Contrato, a ser designado por meio de Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela infringência de quaisquer cláusulas aqui ajustadas, bem como dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

3

Contrato nº 20/2020 - R&F DECONTAMINAÇÃO AMBIENTAL EIRELI
SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, sob o regime de menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 21 de dezembro de 2020.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROBERTA ANTUNES FERREIRA
Titular da EMPRESA R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA


Amaro Ayles de Souza Netto
Procurador Legislativo

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____